



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 001 - DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o serviço ordinário e regulamenta a prestação de serviço extraordinário dos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. (Alterada pela Resolução nº 004 – DPGE, de 28 de janeiro de 2015, pela Resolução nº 26 – DPGE, 22 de julho de 2015 e pela Resolução nº 04 – DPGE, de 29 de fevereiro de 2016)

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas é, na forma do art. 134 da CF, serviço público essencial à Justiça;

Considerando que tal serviço é prestado constitucionalmente pela Defensoria Pública;

Considerando o alcance social das atribuições cometidas aos Defensores Públicos, dados os elevados índices de desigualdades do Estado brasileiro;

Considerando que a Defensoria Pública do Maranhão apresenta a pior relação Defensor/habitante, na proporção de 1 (um) Defensor Público para cada 105 (cento e cinco) mil habitantes, segundo o III Diagnóstico das Defensorias Públicas no Brasil, lançado pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, em 2008;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Considerando que a média nacional é de 1 (um) Defensor para cada 32 (trinta e dois) mil habitantes, segundo o referido diagnóstico;

Considerando o pequeno número de Defensores Públicos no Estado e o aumento exponencial anual da demanda pelos serviços da Defensoria Pública;

Considerando que 57,72% da população maranhense recebe renda mensal de até 3 salários mínimos, segundo dados do IBGE/PNUD, 2008, e que essa é a faixa de renda dos cidadãos usuários dos serviços da Instituição, o que significa dizer que mais da metade da população maranhense necessita da Defensoria para garantir acesso aos seus direitos;

Considerando que o redimensionamento das rotinas de atuação, face ao aumento da demanda, implicou na acumulação de funções aos Defensores Públicos, além do espectro de atuação definido no Regimento Interno e em suas respectivas portarias de titularização;

Considerando a ampliação dos turnos de atendimento, o que resultou na prestação de um serviço público mais eficiente à população, reduzindo o tempo de espera por atendimento e, conseqüentemente, as numerosas filas que iniciam na madrugada do dia, colocando em risco, inclusive, a segurança pessoal dos usuários dos serviços;

Considerando a amplitude da atuação institucional, a quem incumbe “**promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais (...)**”. (LCF 80/94, art. 4º, XI);

Considerando a procura pelos serviços prestados pela Instituição fora do horário regular de funcionamento;

Considerando que a Defensoria atua na defesa de grupos sociais mercedores de especial atenção do Estado, como por exemplo, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que, na maioria dos casos, dada a situação de vulnerabilidade, exige imediata atuação;

Considerando o princípio administrativo-constitucional da continuidade dos

serviços públicos;

Considerando que a urgência de medidas como impetração de *habeas corpus*, pedido de revogação de prisão preventiva ou temporária, relaxamento de prisão, liberdade provisória, ajuizamento de cautelares e antecipatórias de natureza cível, relacionadas, por exemplo, ao direito à saúde, à guarda de crianças em situação de risco, ao afastamento do agressor do lar, dentre outros casos que, por sua gravidade, determinem a atuação imediata dos membros da Defensoria Pública, exige dos referidos profissionais atuação em caráter excepcional em dias não úteis;

Considerando que o trabalho desenvolvido no atual estágio desenvolvimento da Instituição requer, em razão da elevada demanda, alto grau de produtividade;

Considerando que essa exigência somente pode ser satisfeita com a disponibilidade permanente dos membros da Instituição na execução de suas atividades;

Considerando a necessidade de manter sob controle o fluxo de atendimentos, de modo a garantir a defesa pública do cidadão que não possui recursos para o pagamento de honorários advocatícios e despesas judiciais;

Considerando a previsão legal do serviço extraordinário, nos termos dos arts. 103, 104 e 105 da Lei Estadual nº. 6.107, de 21 de julho de 1994, aplicada à Defensoria Estadual por força do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando, ainda, que a concessão de adicional de serviço extraordinário tem previsão na Lei Complementar Estadual nº 105/07, que estabelece que o mesmo não integra o subsídio dos membros da Defensoria Pública (art. 4º, VI), isso porque o subsídio, definido no art. 39, § 4º da Constituição Federal, não afasta os direitos sociais constitucionais previstos no art. 39, § 3º, dentre outros, o décimo terceiro salário, terço de férias, licença gestante, licença paternidade, e remuneração do serviço extraordinário;

Considerando que o art. 7º, XVI da Constituição Federal, referido no art. 39, § 3º, trata exatamente da remuneração do serviço extraordinário, *litteris*: **“são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição**

social: (...) XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.”

Considerando que o art. 37, § 11 da Constituição Federal, acrescentado pela EC 47/05, que dispõe que “**não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei**”;

Considerando que as parcelas relacionadas ao exercício do cargo que possuam cunho indenizatório estão excluídas do conceito de subsídio, sob pena de locupletamento ilícito do Estado frente ao agente público;

Considerando que a interpretação sistêmica da Constituição Federal leva ao entendimento de que a vedação aos acréscimos pecuniários indicados no § 8º, do art. 39, da CF/88, não se estende às verbas remuneratórias contempladas no art. 7º c/c o § 3º, do art. 39, da CF/88 (...) (**TRF da 5ª região, Agravo de Instrumento nº 76.119 – CE. Terceira Turma. Rel. Des. Rivaldo Costa, j. 16/08/2007**);

Considerando a decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Reclamação Constitucional nº. 09417/2008, onde restou firmado o entendimento segundo o qual é legítimo proceder ao acréscimo pecuniário relativo ao serviço extraordinário, sobretudo à luz do art. 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988, art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº. 19/1994, art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº. 105/2007;

Considerando que a Lei nº 9.715, de 20 de novembro de 2012, que dispõe sobre os subsídios dos cargos de Defensor Público do Estado do Maranhão, estabelece, em seu artigo 2º, que “**ficam extintos os valores correspondentes à verba 216, atualmente aplicada aos membros da carreira**”;

Considerando que a extinção dos valores correspondentes à verba 216 (adicional de serviço extraordinário) se refere apenas ao *quantum* praticado, mas não à extinção da verba em si, que tem natureza constitucional (CF/88, art. 7º, XVI);

Considerando a existência de dotação orçamentária própria para pagamento de

pessoal estabelecida na LOA 2013 (**Lei nº. 9.756, de 15 de janeiro de 2013**);

Considerando a diversificação das atuações conforme a posição do Defensor em cada uma das quatro classes que integram a carreira, bem como a diversidade de demandas afetas a Defensores que atuam na capital e nos núcleos regionais da Defensoria Pública no interior do Estado, o que implica em atividades institucionais igualmente complexas, mas substancialmente distintas entre si;

Considerando que a inauguração de 11 (onze) novos núcleos regionais e a designação de novos Defensores Públicos em núcleos já existentes resultou em uma distribuição mais equitativa de trabalho entre os titulares dos diversos núcleos;

Considerando a multiplicidade de atuações afetas aos Defensores Públicos titulares de núcleos regionais no interior do Estado, que não dispõem de atuação especializada, abrangendo todas as áreas de atuação do direito (cível, criminal, família, criança e adolescente, execução penal etc);

Considerando que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88;

RESOLVE

Seção I – Do serviço ordinário

Art. 1º Considera-se serviço ordinário a atividade desenvolvida pelo Defensor Público no âmbito de suas atribuições habituais, nos termos do Regimento Interno da Instituição, realizada no horário regular de funcionamento da Defensoria Pública.

§ 1º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos compreende as atividades descritas no art. 17, § 1º, I a VIII, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a elaboração de petições iniciais e contestações em matérias que envolvam direito de família e registros públicos e a proposição e acompanhamento de medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à regularização de pendências relativas ao registro civil.

§ 2º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Atendimento Cível compreende as atividades descritas no art. 18, § 2º, I a IX, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a elaboração de petições iniciais, contestações e réplicas, em matérias que envolvam causas cíveis em geral, o patrocínio de defesa técnica, durante o curso do processo, em temas que envolvam causas cíveis em geral até o segundo grau de jurisdição e participar de audiências nas Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Capital.

§ 3º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente compreende as atividades descritas no art. 19, § 1º, I a XI, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, o patrocínio de defesa técnica, durante o curso do processo, em temas que envolvam direitos da criança e do adolescente até o segundo grau de jurisdição, participar de audiências nas Varas da Infância e Juventude da Capital, o acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas, manifestando-se sobre sua manutenção, progressão, regressão, substituição e extinção e prestação de atendimento a crianças abrigadas, promovendo as medidas de proteção mais indicadas, nos termos da lei.

§ 4º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessão e Alvará e seu respectivo Núcleo de Apoio compreende as atividades descritas no art. 20, § 1º, I a X e art. 21, §1º, I a IX do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, o patrocínio de defesa técnica, durante todo o processo, em temas que envolvam direito de



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

família, até o segundo grau de jurisdição, o patrocínio de defesa técnica nos processos de interdição, e naqueles que envolvam a concessão de alvarás judiciais e direitos sucessórios, até o segundo grau de jurisdição, a participação em audiências nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital e a atuação como curador especial de incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele bem como de réu revel preso ou revel citado por edital ou com hora certa.

§ 5º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo Criminal de Atuação Forense compreende:

I – nas Varas Criminais e nas Varas de Entorpecentes, as atividades descritas no art. 22, § 2º, I a VII, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a elaboração de petições e o acompanhamento de todos os atos processuais, até o segundo grau de jurisdição e a participação em audiências nas Varas Criminais e nas Varas de Entorpecentes da Capital;

II – na Central de Inquiridos, as atividades descritas no art. 22, § 3º, I a VIII, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a elaboração de petições e o acompanhamento de todos os atos processuais, até o segundo grau de jurisdição, a visitação periódica às unidades de custódia de presos provisórios para o levantamento da situação processual dos internos e o consequente encaminhamento dos casos aos Defensores titulares das Varas e o acompanhamento de indiciados durante a apresentação às autoridades policiais.

§ 6º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo do Tribunal do Júri compreende as atividades descritas no art. 23, § 1º, I a VI, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a elaboração de petições, a defesa em plenário e o acompanhamento de todos os atos processuais que tramitem perante as Varas do Tribunal do Júri, até o segundo grau de jurisdição.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

§ 7º O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Execução Penal compreende as atividades descritas no art. 24, § 1º, I a VIII, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a realização visitas periódicas a unidades prisionais para entrevista com os internos e para a fiscalização das condições de cumprimento das penas privativas de liberdade aplicadas e o patrocínio de defesa técnica, durante todo o processo, perante os Juízos da Execução Penal, acompanhando todos os atos inerentes à execução, até o segundo grau de jurisdição.

§ 8º O serviço ordinário desenvolvido pelo(a) Defensor(a) Público(a) titular do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Com Deficiência e da Saúde compreende as atividades descritas no art. 25, § 1º, I a XI, do Regimento Interno da Defensoria, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, a realização de visitas domiciliares quando noticiado caso de violência praticada contra idoso e pessoa com deficiência, realização de visitas a abrigos e asilos, o patrocínio de defesa técnica, durante o curso do processo, em temas que envolvam direitos e interesses da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, bem como de questões referentes ao direito à saúde da população em geral, oferecer suporte técnico ao Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPVI) e representar a Defensoria Pública nos Conselhos Estaduais de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

§ 9º O serviço ordinário desenvolvido pelo(a) Defensor(a) Público(a) titular do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária compreende as atividades descritas no art. 26, § 1º, I a XV, do Regimento Interno da Defensoria Pública, mormente a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições, proceder à visitação das áreas de conflito, especialmente nas demandas relativas à posse e propriedade de terras, de modo a evitar situações de violência e prisões ilegais de posseiros e usucapientes, reunir-se com a comunidade na busca de soluções pacíficas dos conflitos, propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ao direito à moradia digna e ao direito à cidade, até o segundo grau de jurisdição, coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação do direito à moradia e à cidade.

§ 10 O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores do Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais compreende a atuação preferencial em localidades distantes das sedes da Instituição, bem como em programas de ação específicos, mormente o patrocínio de defesa técnica integral por meio da promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia e exercício dos direitos individuais e coletivos dos membros da localidade, nos termos do art. 28 do Regimento Interno da Defensoria Pública.

§ 11 O serviço ordinário desenvolvido pelos Defensores dos Núcleos Regionais da Defensoria no interior do Estado compreende as atividades descritas no art. 27, § 1º, I a XVII, do Regimento Interno da Defensoria Pública.

§ 12 O serviço ordinário desenvolvido pelo(a) Defensor(a) Público(a) titular do Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT compreende a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas envolvendo violência doméstica e familiar e outras discriminações sofridas em decorrência de sua condição de mulher, bem como o atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, quando seus direitos forem violados em razão de sua orientação sexual; patrocinar a defesa técnica do público-alvo, através da elaboração de petições iniciais, contestações, da participação nas audiências na Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e da prática dos demais atos processuais até o segundo grau de jurisdição.

Seção II – Do serviço extraordinário

Art. 2º O serviço extraordinário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão é aquele prestado na sede da instituição mediante a realização de atendimentos semanais em número definido pela Defensoria-Geral, conforme a necessidade do serviço e no



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

disposto no art. 17, VI da Lei Complementar Estadual nº 19/94. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§1º Considera-se serviço extraordinário a atuação dos Defensores Públicos nas audiências de custódias e seus procedimentos correlatos, na capital e no interior do Estado, desde que realizada fora da atuação ordinária do Defensor. *(Incluído pela Resolução nº. 004 – DPGE, de 29 de fevereiro de 2016)*

§2º Considera-se serviço extraordinário a atuação dos Defensores Públicos da capital no atendimento e procedimentos correlatos junto ao Centro de Triagem do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, bem como a atuação dos defensores no atendimento e procedimentos correlatos junto às Unidades Prisionais no Interior do Estado, desde que realizados fora da atuação ordinária do Defensor. *(Incluído pela Resolução nº. 004 – DPGE, de 29 de fevereiro de 2016)*

Art. 3º O número de vagas para realização do serviço extraordinário é limitado a disponibilidade financeira, informado mensalmente à Corregedoria-Geral pelo Ordenador de Despesa. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 1º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 2º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 3º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 4º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 4º Caberá ao Ordenador de despesa informar, dentro do número de vagas, a sua distribuição entre as classes, mantendo tratamento isonômico e proporcional, observado o princípio da publicidade. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§1º Caberá à Corregedoria-Geral informar mensalmente acerca do preenchimento das vagas referidas no caput desse artigo, com a indicação dos respectivos nomes, através de ato próprio encaminhado via e-mail institucional a todos os Defensores Públicos. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

§2º No preenchimento de vagas, para atender à publicidade indicada no caput, deverá a Corregedoria-Geral, sem prejuízo de outras medidas, realizar eventual sorteio notificando a Subdefensoria para participação ou indicação de representante para participar, ou, na ausência deste, de representante indicado pela Defensoria Pública Geral para o mesmo fim. *(Redação dada pela Resolução nº 16 de julho de 2015)*

§3º Para os fins definidos no caput desse artigo, caberá à Defensoria-Geral abrir prazo facultando aos interessados manifestação acerca da concordância na realização do serviço extraordinário durante o período de 01 (um) ano. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 5º Caso não existam candidatos para o preenchimento dentro de cada classe, poderá a Corregedoria-Geral distribuir a vaga remanescente entre Defensores de qualquer Classe, mantendo tratamento isonômico e proporcional, observado o princípio da publicidade. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 1º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 2º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Parágrafo único: Para os fins definidos na parte final do caput desse artigo, caberá à Corregedoria-Geral informar mensalmente acerca do preenchimento das vagas remanescentes, com a indicação dos respectivos nomes, através de ato próprio encaminhado via e-mail institucional a todos os Defensores Públicos. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 6º Se não ocorrer o preenchimento total de vagas após a adoção da medida indicada no artigo anterior, poderá a Corregedoria-Geral autorizar que um Defensor Público acumule até mais 1 (uma) vaga de serviço extraordinário, a ser realizado necessariamente em dia diverso. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 1º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 2º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Parágrafo único: Para os fins definidos na parte final do caput desse artigo, caberá à Corregedoria-Geral informar mensalmente acerca do preenchimento das vagas remanescentes, esgotada a providência do artigo anterior, através de ato próprio encaminhado via e-mail institucional a todos os Defensores Públicos. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 7º Não poderá ser deferida o disposto no artigo anterior caso esta medida comprometa as atividades regulares do defensor. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 8º Fica estabelecido como remuneração pela prestação do serviço extraordinário no percentual de 6,45% do valor do subsídio. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 9º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 1º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 2º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 3º *Revogado (Revogação pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

Art. 10 As atividades realizadas pelos Defensores durante a prestação do serviço extraordinário deverão ser informadas à Corregedoria-Geral por meio de relatório mensal diverso do regular, o qual deverá ser inserido no Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento Processual – SAGAP até o último dia útil de cada mês.

§ 1º A ausência de realização do serviço extraordinário poderá ser justificada mediante documento escrito e fundamentado do interessado, dirigido à Corregedoria-Geral.

§ 2º Não será acolhida justificativa que não vier acompanhada da comprovação de compensação da atividade que não fora realizada.

§ 3º A inclusão do pagamento do valor correspondente ao serviço extraordinário em folha de pagamento, pela Supervisão de Recursos Humanos, dar-se-á no mês subsequente à efetiva realização do serviço.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

§ 4º A ausência de comprovação do serviço extraordinário implicará na automática suspensão do pagamento por ele devido, no mês imediatamente posterior ao qual ele deveria ter sido realizado, sendo inadmissível seu pagamento no mês subsequente.

§ 5º A prestação do serviço extraordinário está condicionada a anuência expressa do Defensor Público acerca do inteiro teor da presente resolução, não sendo facultada a opção de fracionamento do referido serviço, salvo no caso de afastamentos legais, quando será pago no valor proporcional ao período prestado, não podendo ser fracionado em período inferior a 15 dias. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 6º Caberá ao Defensor interessado proceder à assinatura do termo de concordância para prestação do serviço extraordinário.

Subseção I – Do plantão

Art. 11 O plantão é atividade ordinária do Defensor, compreendido em sua atividade fim e dentro de sua missão institucional de zelar pela continuidade do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, e será realizado, nos dias úteis, no horário das 17:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte bem como durante os finais de semana, feriados oficiais e nos dias em que não houver expediente forense, de maneira ininterrupta, 24 horas por dia, destinando-se às medidas de caráter urgente, nas esferas Cível e Criminal. *(Redação dada pela Resolução nº 004 de 23 de janeiro de 2015)*

§ 1º São consideradas medidas urgentes, para fins de plantão:

I - habeas corpus (art. 647 e seguintes do CPP);

II - pedido de revogação de prisão preventiva (art. 311 e seguintes do CPP) ou temporária (Lei nº. 7.960/89);

III - relaxamento de prisão (art. 5º, inciso LXV, da CF);



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

IV - liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 5º, inciso LXVI, da CF e art. 310 e seguintes do CPP);

V - medidas cautelares e antecipatórias, nos termos da lei processual civil;

VI - atendimento de questões relacionadas com a infância e adolescência em que seja necessária a atuação imediata de Defensor Público, tais como guarda de crianças em situação de risco, afastamento do agressor do lar, dentre outros, nos termos do ECA;

VII - outros casos, que por sua gravidade, determinem a atuação imediata dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º O caráter de urgência será aferido em cada caso concreto pelo Defensor Público plantonista.

Art. 12 O sistema de plantão será prestado por Defensores Públicos da área Cível e Criminal, mediante ato da Corregedoria-Geral;

Art. 13 Caberá à Administração Superior da Defensoria Pública superintender as atividades desenvolvidas pelos Defensores plantonistas durante o período do plantão, cabendo-lhe, ainda, garantir suporte logístico e operacional necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 14 A tabela de plantonistas poderá ser modificada a qualquer momento, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 15 Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo, para tal, ser encaminhado requerimento formal, através de e-mail institucional, à Corregedoria-Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nele constando o nome dos requerentes, seus telefones celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

Art. 16 As providências a serem adotadas pelos Defensores Públicos terão sempre respaldo nos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Art. 17 Revogam-se as Resoluções nº 019 – DPGE, de 01 de abril de 2009, Resolução nº 021 – DPGE, de 06 de abril de 2009, Resolução nº 032 – DPGE, de 17 de



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

agosto de 2010, Resolução nº 063 – DPGE, de 28 de outubro de 2010 e Resolução nº 018 – DPGE, de 07 de junho de 2011.

Art. 18 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 18 de janeiro de 2013; 191^º da Independência e 124^º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público-Geral do Estado